



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO REF. LEI 13.019/2014

Processo Administrativo nº 39/2023

Inexigibilidade nº 9/2023

I) DO OBJETO

A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público e a celebração de parceria com a Associação Pelos e Apelos - APA, CNPJ 18.875.881/0001-50, tendo por finalidade o interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, com vistas a aquisição de alimentos para animais abandonados.

II) DA FONTE DE RECURSOS

Órgão 06.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 06.02 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0801.2.048 - MANUT. DO FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Modalidade de Aplicação: 33.50.00.00

Fonte de Recursos: 0.3.00.1300.00– 56

III) DO VALOR

O valor do repasse desta celebração de parceria será de R\$ 15.624,00 (quinze mil e seiscentos e vinte e quatro reais).

V) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Para celebração da parceria com a Associação Pelos e Apelos, necessário se faz a autuação de um processo licitatório, cuja fundamentação legal está ancorada no que preceitua a Lei Federal Nº 13.019/2014, em seus Arts. 31 e 32, transcritos, *ipsis literis*, a seguir:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

O Decreto Municipal n. 803/2017, em seu art. 10, inciso I, dispõe o seguinte:

Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

Por fim, a Lei nº 2.479/2022 de 22 de fevereiro de 2022, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO PELOS E APELOS - APA DE PONTE SERRADA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar auxílio financeiro de até 1,5 (um virgula cinco) salários mínimos mensais à Associação Pelos e Apelos - APA, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, com atividades relacionadas a promover os cuidados e bem estar dos animais abandonados, de rua, e/ou vítimas de maus tratos, duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 18.875.881/0001-50, na forma estabelecida pelo artigo 116 da Lei Federal n. 8.666/93, e da Lei



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Federal nº 13.019/2014, para especificação e observância do objeto de que trata esta Lei..

Em que pese o Chamamento Público tratar-se de procedimento obrigatório para parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, disciplinado pela Lei Federal nº 13.019/2014, o mesmo ordenamento jurídico também excetua a sua necessidade.

Sendo assim, a Administração Pública pode dispensar o procedimento de chamamento público com fulcro no artigo 30, da Lei Federal nº 13.019/2014, que elenca como dispensável o chamamento público nos casos de atividades de urgência, por até 180 dias; em casos de calamidade pública; de programas de proteção a pessoas ameaçadas; ou serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil, previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Da mesma forma, identificam-se as hipóteses previstas no artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da natureza singular do objeto e quando as metas puderem se atendidas apenas por uma entidade específica. Desta forma entende-se por não haver necessidade de chamamento público no presente caso, ficando caracterizada a hipótese de INEXIGIBILIDADE de realização de chamamento público para firmar Termo de Fomento com a Associação Pelos e Apelos - APA, tendo em vista que as atividades desenvolvidas pela entidade possuem natureza singular, não havendo outra entidade no município apta e capaz de atender o objeto do edital, conforme disposições contidas no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações dadas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

O Município possui Lei Municipal autorizando a realização de repasse de auxílio financeiro, nos termos da Lei 2.479/2022.

Desta forma, e considerando que a Associação Pelos e Apelos atende o interesse público na realização de atividades de acolhimento e cuidados de animais abandonados, a presente Inexigibilidade de Chamamento Público está dentro de todas as disposições Legais.

VI) DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado¹ busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as Organizações da Sociedade Civil integrantes do terceiro setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

É preciso valorizar essas parcerias e o terceiro setor, no caso a Associação Pelos e Apelos, dedica-se a cuidar de animais abandonados que necessitem de cuidados médicos veterinários e alimentação, bem como a hospedagem até que sejam adotados.

Nesta ótica esta associação desenvolve há vários anos atividades de recolhimento e atendimento de animais provenientes de abandono, maus tratos, vítimas de atropelamento, desnutridos, doentes, debilitados, entre outros, estando declarada entidade de utilidade pública através da Lei Municipal nº 2.394/2020, prestando relevante serviço para a sociedade com atividades de bem estar animal.

Com isso, se observa que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização em questão, ora avaliada, são plenamente compatíveis com o objeto do edital.

A Comissão de Avaliação e Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizarem a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Diante de todo o aqui exposto, opina, pela celebração do Termo de Fomento com Associação Pelos e Apelos - APA, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 803/2017, o que no caso está presente os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

LEANDRO

BALDISSERA

Assinado de forma digital por
LEANDRO BALDISSERA
Dados: 2023.04.17 12:14:12 -03'00'

Ponte Serrada/SC, 17 de abril de 2023.

LEANDRO BALDISSERA

Consultor Jurídico

OAB/SC 30293

¹ RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO REF. LEI 13.019/2014

Processo Administrativo nº 39/2023

Inexigibilidade nº 9/2023

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO PELOS E APELOS - APA, TENDO POR FINALIDADE O INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO QUE ENVOLVE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, COM VISTAS A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS ABANDONADOS, CONFORME DEMONSTRADO NA DOCUMENTAÇÃO ANEXA AO EDITAL.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista a necessidade da celebração de parceria com a Associação Pelos e Apelos, e o parecer jurídico com a fundamentação legal, bem como, considerando que possui Lei Municipal autorizando o repasse de auxílio financeiro para a referida instituição civil, ratifico a inexigibilidade de chamamento público, nos termos e condições constantes dos autos.

Publique-se a presente decisão.

Ponte Serrada/SC, 17 de abril de 2023.

ALCEU ALBERTO
WRUBEL:4699663095
9

Assinado de forma digital por
ALCEU ALBERTO
WRUBEL:46996630959
Dados: 2023.04.17 12:16:30 -03'00'

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal